

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTESKelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal*

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de Siqueira	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturaram as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

DIRETTO E TECNOLOGIAS

in

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA

USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE PUBLIC AUTHORITIES FOR THE PURPOSE OF ADMINISTRATIVE INVESTIGATION: FUNDAMENTALS OF THE SHARED USE OF DATA AND COMPARISON WITH THE HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE SPANISH

Recebido: 20.12.2022

Aceito: 05.07.2024

Luis Henrique de Menezes Acioly

Pós-Graduando em Direito Digital (especialização) junto ao Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS) e Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED) da UERJ. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Ruy Barbosa - UniRuy. Coordenador de Pesquisa do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade - GETIS/CNPq. Advogado. Técnico em Química pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA). Foi estagiário de graduação junto a Advocacia Geral da União, com atuação na Procuradoria Federal na Bahia (PF/BA). Foi representante de colegiado discente junto ao Centro Universitário Ruy Barbosa. Tem experiência na área do Direito, especialmente em Direito Privado, atuando interdisciplinarmente em direito civil, direito das obrigações, direito dos contratos, direitos fundamentais, Lei Geral de Proteção de Dados e compliance, metodologia de pesquisa em direito, direitos sociais, direito digital e novas tecnologias, regulação responsável e regulação da inteligência artificial.

E-mail: acioly10@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1615-6048>

Alice de Azevedo Magalhães

Discente no curso de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), estagiária do MPE/BA na 11ª promotoria de justiça criminal, bolsista PIBIC-CNPq sob a coordenação do Prof. Vitor Araújo Filgueiras e integrante do Laboratório de Inovação e Direitos Digitais (LABID2).

E-mail: aliceazmagalhaes@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7487-1149>

Jéssica Hind Ribeiro Costa

Pós-Doutorado em Desigualdades Globais e Justiça Social (FLCSO-UNB). Pós-Doutorado em Direito e Novas Tecnologias pela Mediterranea International Centre for Human



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Rights Research. Doutora e mestra em Direito das Relações Sociais e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia. Pós Graduada em Direito Civil pelo Complexo Educacional Damásio. Especialista em Teoria e Práticas Clínicas em atenção psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas pela Universidade Federal da Bahia. Professora do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) e Professora Colaboradora do Mestrado em Direito da UCSAL (Universidade Católica do Salvador). Professora na graduação dos cursos da Uninassau e UCSAL. Integrante do Grupo de Pesquisa Vida (PPGD - UFBA) e do Grupo de Pesquisa

JusBioMed Direito, Bioética e Medicina. Advogada..

E-mail: jessicahindribeiro@gmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4640-3318>

RESUMO

O presente ensaio parte da discussão sobre o avanço do uso de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da administração pública, observando as nuances do compartilhamento de dados pessoais por entes públicos, especialmente no tocante à investigação administrativa. Objetivou-se, assim, estabelecer parâmetros de usabilidade de sistemas de inteligência artificial nesse escopo, utilizando como parâmetro a *Herramienta de Lucha contra el Fraude* do ordenamento espanhol, bem como intentou-se compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas. Ao fim, conclui-se pela necessidade de alinhamento do uso de IA com finalidade investigativa com o sistema de Governança em compartilhamento de dados entre órgãos públicos. Sugere-se a amplificação de estudos que analisem a forma de interoperabilidade de dados no Poder Público sob o prisma constitucional de proteção de dados pessoais, identificando a vulnerabilidade do administrado frente à Administração e assimetria informacional.

Palavras-chave: Compartilhamento de Dados Pessoais; Direito Comparado; Eficiência Administrativa; Investigação à Fraude; Interoperabilidade.

ABSTRACT

The present essay starts from the discussion about the advancement of the use of Artificial Intelligence systems in the scope of public administration, observing the nuances of sharing personal data by public entities, especially with regard to administrative investigation. Thus, the objective was to establish usability parameters for artificial intelligence systems in this scope, using the *Herramienta de Lucha contra el Fraude* of the Spanish legal system as a parameter, as well as trying to understand the technical-legal panorama of sharing and interoperability of personal data in the respective legal systems, and set out the conceptual delimitation of artificial intelligence and the state of the art of the discussion on the ethical use of such systems. In the

end, it is concluded that there is a need to align the use of AI for investigative purposes with the Governance system in data sharing between public agencies. It is suggested the amplification of studies that analyze the form of interoperability of data in the Public Power under the constitutional prism of protection of personal data, identifying the vulnerability of the administered before the Administration and informational asymmetry.

Keywords: Personal Data Sharing; Comparative law; Administrative Efficiency; Fraud Investigation; Interoperability.

1. Introdução

A era da tecnologia chegou à administração pública. Não é incomum o oferecimento de novos serviços públicos através de plataformas *online*, bem como a revitalização de atividades precípuas do Estado por meio de novas tecnologias. A crescente demanda por amparo tecnológico ao poder público se coaduna com a multiplicidade de disponibilidade de dados pessoais dos administrados, bem como a sua gestão por sistemas inteligentes, o que converge com maiores salvaguardas a direitos fundamentais dos cidadãos.

Alguns Estados-Nações já desempenham vários dos seus serviços com auxílio de tecnologias pautadas na *Internet* e novas formas de comunicação digital, como o caso da Estônia, em que a digitalização do governo se tornou prioridade na agenda pública, o que se convencionou chamar de *e-estonia*¹⁵⁴. No âmbito brasileiro, há alguns esforços recentes no processo de digitalização dos serviços públicos e gestão eficiente da administração pública. Tem-se como exemplos o Sistema de Registros Eletrônicos Públicos (SERP), instituído pela Lei Federal n. 14.382 de 2022, a Identidade Civil Nacional (ICN) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Seguindo-se a tônica da eficiência, o Estado brasileiro também dispõe de mecanismos de inteligência artificial para análise de dados e prevenção a fraudes à legislação, especialmente, tributária. O uso de sistemas de IA por governos não é exclusividade do ordenamento brasileiro, tendo destaque no presente estudo, a *Herramienta de Lucha contra el Fraude* no Estado espanhol, a qual atua como reforço à fiscalização trabalhista naquele país. XXX

¹⁵⁴ ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). **Direito digital e inteligência artificial**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.

Partindo dessas premissas, o presente ensaio busca através de uma comparação ponderada, estabelecer elementos de aprimoramento do uso de Inteligência Artificial no contexto da prevenção à fraude no ordenamento brasileiro. Tal comparação tem por critérios a análise dos subsídios de funcionamento e fomento dos sistemas de inteligência artificial, bem como a verificação do panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos. Para tanto objetiva-se, ainda, consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas. Intenta-se também compreender o contexto socio-legal do uso de inteligência artificial pelo poder público brasileiro. Busca-se, ao cabo, entender os elementos fundantes do uso de IA no combate à fraude no governo espanhol.

Optou-se por uma abordagem qualitativa, elegendo por metodologia a revisão bibliográfica e fontes documentais, materializada por meio de uma pesquisa bibliográfica – de cunho descritivo e natureza qualitativa –, cuja coleta de dados se deu por livros, dissertações e artigos, depositados em bases de dados eletrônicas – *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Google Acadêmico –, tendo como descriptores: inteligência artificial; Administração Pública; uso compartilhado de dados; *herramienta de lucha contra el fraude*; fraude tributária.

O presente constructo se subdivide em três seções e as considerações finais. A primeira seção elucida questões inerentes à delimitação conceitual e estado da arte da discussão sobre ética no uso de inteligência artificial. A segunda seção se refere à contextualização do uso de inteligência artificial pela administração pública brasileira, correlacionando-o ao panorama jurídico do uso compartilhado de dados pessoais pelo poder público. A terceira seção aponta os elementos estruturais técnico-jurídicos do uso de IA no ordenamento espanhol e descontina a compatibilidade e diferença do uso de IA no ordenamento brasileiro e espanhol para combate à fraude. Ao cabo, são tecidas as considerações finais.

2. Linhas Gerais Sobre Inteligência Artificial, Dados Pessoais e Big Data

A Sociedade contemporânea tem sofrido os influxos de novas tecnologias, a qual vem sendo crescente na história da humanidade. Essa mudança estrutural se deve, primordialmente, à incrementação de novas formas de comunicação e tráfego

de informações¹⁵⁵. Indo-se além, a sociedade não se demarca meramente pelo fluxo de informação, mas pela hiper-informação¹⁵⁶, operando uma mudança em termos políticos, econômicos e culturais¹⁵⁷. Não obstante, Castells¹⁵⁸ a denomina de Sociedade Interconectada, posto que as tecnologias de informação e comunicação preordem uma revisitação de termos sociais, levando a uma conectividade que desafia o conceito de *locus e tempus*.

Essa nova concepção social reverbera na forma de utilização cotidiana da tecnologia e no permanente processo de inovação tecnológica, inclusive em correlação a sistemas de inteligência artificial¹⁵⁹. Utiliza-se tais sistemas para análise de comportamentos sociais e políticos, tomada de decisões racionalizadas, análise do mercado de consumo, bem como diversas outras atividades inerentes à vida humana em sociedade¹⁶⁰.

Para a compreensão do impacto da utilização de sistemas de Inteligência Artificial por Poder Público, é necessário, preliminarmente, compreender a delimitação conceitual de tais sistemas e elementos correlatos, bem como entender as nuances da relação simbiótica entre homem e máquina.

2.1. Delimitação Conceitual de Inteligência Artificial e Relação Simbiótica com o Ser Humano

¹⁵⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002; GEORGE, Éric. Da “sociedade da informação” à “sociedade 2.0”: o retorno dos discursos “míticos” sobre o papel das TICs nas sociedades. Líbero, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 45-54, jun. de 2011.

¹⁵⁶ MADALENA, Juliano. Regulação das Fronteiras da Internet: um primeiro passo para uma Teoria Geral do Direito Digital. In: MARTINS, G. M.; LONGHI, J. V. R. (coords.). **Direito Digital: Direito Privado e Internet**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2019. p. 183-206.

¹⁵⁷ GEORGE, Éric. Da “sociedade da informação” à “sociedade 2.0”: o retorno dos discursos “míticos” sobre o papel das TICs nas sociedades. Líbero, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 45-54, jun. de 2011; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, ago./set. 2022, p. 165-187.

¹⁵⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

¹⁵⁹ LACERDA, Bruno Torquato Zampier. A função do direito frente à inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021 p. 81-93.

¹⁶⁰ GABRIEL, Martha. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso. Rio de Janeiro: Forense, 2022; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022; HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria Geral do Direito Digital. 2.ed. Trad. Italo Fuhrmann. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

A sistematização e mecanização de processos decisórios tem ganhado relevo no contexto social, notadamente quando em face de modelos de mimetização de comportamento humano. Nesse sentido, Hoffman-Riem¹⁶¹ denota à expansão das capacidades computacionais e à análise mecanizada a potencialização do uso de algoritmos no cotidiano social. Sintetizando fundamentos de crescimento da popularidade dos algoritmos, Acioly¹⁶² e Bigonha¹⁶³ consignam as causas de maior abundância e barateamento da infraestrutura correlata a tais sistemas, maior disponibilização dessas tecnologias em código aberto e profunda conectividade mundial entre modelos informáticos e entre pessoas.

A tomada de decisões por sistemas de inteligência artificial se funda na mecânica de algoritmos¹⁶⁴, que não se confunde com a mimetização da aprendizagem. Ao revés, entende-se como algoritmos uma sequência de etapas para se chegar a um objetivo pré-definido¹⁶⁵, “um conjunto de instruções, organizadas de forma sequencial, que determina como algo deve ser feito”¹⁶⁶. Quando essa programação é realizada por intermédio de tecnologia computacional, ganha-se novos relevos, posto que os cálculos realizados para se chegar ao resultado não são meramente aritméticos, mas envolvem uma consideração ponderada de variáveis¹⁶⁷.

Nesse contexto, os sistemas de inteligência artificial se destacam por utilizar algoritmos com capacidade de aprendizagem permanente, o que se convencionou denominar de *Machine Learning*, ou aprendizado de máquina¹⁶⁸. Indo-se além, o *machine*

161 HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital**. 2.ed. Trad. Italo Fuhrmann. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

162 ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. **Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados**. Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022.

163 BIGONHA, Carolina. **Inteligência Artificial em Perspectiva**. Panorama Setorial da Internet, a. 10, n. 2, p. 1-9, jul./out. 2018.

164 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. **Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia**. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019.

165 MAGALHÃES, Alice Azevedo; GOMES, Tércio Spínola. **Regulação de sistemas de reconhecimento facial para fins de segurança pública no brasil: riscos e desafios**. Revista Humanidades e Inovação. v.8, n. 47, p. 168-182, 2021.

166 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. **Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia**. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019, p. 41.

167 ROSA, Fernanda. Entendendo os algoritmos: propriedades e dilemas. In: ICT households 2017 / Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, São Paulo: CGI.br. 2017, p. 67-73; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022; GABRIEL, Martha. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

168 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. **Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia**. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019; MAGALHÃES, Alice Azevedo; GOMES, Tércio Spínola. Regulação de sistemas de reconhecimento facial para fins de

learning pressupõe não a mera consideração de probabilidades, mas uma efetiva substituição de probabilidades por correlações, avaliando-se um resultado através de uma cadeia complexa de outros eventos¹⁶⁹. Essa consideração ponderada de situações pode ensejar diversos níveis de aprendizagem¹⁷⁰, chegando a reverberar estruturas semelhantes a um cérebro, conceito sintetizado no termo *deep neural network*¹⁷¹, ou *deep learning*¹⁷².

Nesse escopo, entende-se como inteligência artificial o processo pautado em algoritmos que, capazes de realizar autonomamente correlações, compreendendo as nuances humanas e mimetizando seus comportamentos, mediante um processo de *machine learnig* ou de *deep learning*, seja capaz de tomar decisões tidas como racionalmente definidas¹⁷³. Dito de outra forma, Magalhães e Gomes entendem que através de um sistema de inteligência artificial, ensina-se à plataforma a raciocinar, enquanto Gabriel define-o como o campo de estudo que dá aos computadores a habilidade de aprender sem serem explicitamente programados¹⁷⁴.

segurança pública no brasil: riscos e desafios. Revista Humanidades e Inovação. v.8, n. 47, p. 168-182, 2021; GABRIEL, Martha. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

169 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022.

170 Acerca dos níveis de aprendizagem, pode-se correlacionar com a autonomia dos sistemas inteligentes. Dessa forma, Gabriel aponta as categorias de Inteligência Artificial Limitada (ANI) – em que o seu foco se restringe a determinada área para qual se destina, Inteligência Artificial Geral (AGI) – em que o sistema possui nível de habilidade capaz de compatibilizar diversas áreas de aprendizado, e a Superinteligência (ASI) – que desponta em um sistema capaz de superação das habilidades humanas de processamento de informação (GABRIEL, Martha. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso. Rio de Janeiro: Forense, 2022).

171 RIBEIRO, Júlia Melo Carvalho. Inteligência artificial e responsabilidade civil sob a perspectiva do direito do consumidor. In: CHAVES, N. C.; COLOMBI, H. (orgs.). Direito e Tecnologia: novos modelos e tendências. Porto Alegre: Fi, 2021. p. 313-336; ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). Direito digital e inteligência artificial. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.

172 ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022.

173 GABRIEL, Martha. **Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

174 A complexidade do conceito de IA é reconhecida, inclusive, pelo Grupo Independente de Peritos de Alto Nível sobre a Inteligência Artificial (GPAN IA) da Comissão Europeia: “Sistemas de Inteligência Artificial (IA) são softwares (e possivelmente hardwares) desenhados por humanos que, dado um objetivo complexo, atuam na dimensão física ou digital percebendo o seu ambiente por meio da aquisição de dados, interpretando os dados estruturados e não estruturados coletados, raciocinando sobre o conhecimento ou processando a informação derivada desse dado e decidindo a(s) melhor(es) ação(ões) para alcançar aquele objetivo. Sistemas de IA podem usar regras simbólicas ou aprenderem com modelos numéricos, e também podem adaptar seu comportamento analisando como o ambiente é afetado por suas ações”

2.2. Atual Estado Da Arte da Discussão Sobre Ética no Uso de IA

A indissociabilidade humana dos sistemas tecnológicos contemporâneos não gera somente situações benéficas, mas também potencializa ocasiões que acendem discussões sobre o uso ético das tecnologias de informação e comunicação e sistemas de inteligência artificial, como aponta Acioly:

Ao revés de uma pretensa gratuidade, a todo o tempo os dados dos usuários são coletados, em situações que necessitam do seu consentimento ou não. O fenômeno de digitalização da vida também fomentou a coleta desenfreada de dados, e a violação em massa à autodeterminação informativa, a fim de se criarem e manter os Bancos de Dados. Os dados pessoais se tornaram um ativo financeiro considerável, os tornando objeto de disputa e debate nos tempos atuais¹⁷⁵.

A digitalização da vida alimenta da massificação de coleta e tratamento de dados pessoais, dotando a capacidade de armazenar e de analisar dados comportamentais, traçando perfis com valor econômico para agentes comerciais, campanhas políticas, governos ou qualquer indivíduo ou entidade que deseje monitorar, monetizar, controlar e prever – *datificar* – o comportamento humano¹⁷⁶. Esse tratamento massivo de dados somente se viabiliza a partir da arquitetura de *Big Data*¹⁷⁷, baseado nas premissas de volume, velocidade e variedade, potencializando o uso de inteligência artificial¹⁷⁸.

pretéritas" (COMISSÃO EUROPEIA. **A definition of AI: Main capabilities and scientific disciplines**. 2019, p. 6. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 03 dez. 2022).

175 A aplicação do Princípio da Função Social do Contrato em Contratos Eletrônicos de redes sociais e seu papel na democratização de Direitos Fundamentais. **Revista Conversas Civilísticas**, Salvador, v. 1, n. 2, p. 111-134, jul./dez. 2021, p. 112.

176 PASQUALE, Frank. A esfera pública automatizada. Trad. Marcelo Santos e Victor Varcely. **Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero**. Ano XX, n. 39, p. 16-35, jan./ago. 2017.

177 MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. Big Data: como extrair volume, variedade e valor. Trad. Paulo Polzonoff Junior. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013; PASQUALE, Frank. A esfera pública automatizada. Trad. Marcelo Santos e Victor Varcely. **Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero**. Ano XX, n. 39, p. 16-35, jan./ago. 2017.

178 ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira**

O uso de big data descortina questões envolvendo a tônica da proteção de dados pessoais, essencialmente em voga dos princípios de minimização da coleta e necessidade dos dados, bem como a celeuma tocante ao uso transparente de tais dados por sistemas de inteligência artificial¹⁷⁹.

A discussão em torno da ética no uso de inteligência artificial oscila em face da ponderação em vetores axiológicos que deem sustentabilidade à inovação e garantia e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos¹⁸⁰. Necessário, dessa forma, trazer à luz a discussão sobre a possibilidade de enviesamento dos algoritmos que, partindo-se de generalizações, podem ensejar decisões injustas¹⁸¹. Os algoritmos de inteligência artificial podem apresentar resultados discriminatórios ao passo que se fundamentam em generalizações, bem como podem ser alimentados com dados sensíveis ou culminarem em limitação do exercício de direitos¹⁸².

Outro ponto de necessária observação é a ausência de transparência na programação algorítmica, sob o pálio do segredo industrial¹⁸³, impedindo-se a avaliação de legitimidade de legalidade do código, bem como dificultando o processo de imputação de responsabilidade por eventual dano¹⁸⁴.

de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022; ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). **Direito digital e inteligência artificial**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.

179 DUARTE, Alan. A Antidiscriminação no contexto da inteligência artificial: possibilidades de governança mediante a normatização de algoritmos. Fortaleza: Mucuripe, 2021; LACERDA, Bruno Torquato Zampier. A função do direito frente à inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021 p. 81-93.

180 LACERDA, Bruno Torquato Zampier. A função do direito frente à inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021 p. 81-93; MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella. Entre as leis da robótica e a ética: regulação para o adequado desenvolvimento da inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 65-80.

181 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019; DUARTE, Alan. **A Antidiscriminação no contexto da inteligência artificial: possibilidades de governança mediante a normatização de algoritmos**. Fortaleza: Mucuripe, 2021.

182 MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor**. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022.

183 SOUZA, Carlos Affonso; PERRONE, Christian; MAGRANI, Eduardo. O Direito à Explicação entre a experiência europeia e a sua positivação na LGPD. In: MENDES, L. S.; DONEDA, D.; SARLET, I. W.; RODRIGUES JÚNIOR, O. L. (coords.). Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 254-281.

184 MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella. Entre as leis da robótica e a ética: regulação para o

Sintetizando vetores de uso ético de inteligência artificial, a *Fairness, Accountability and Transparency in Machine Learning Organization* (FAT-ML) elenca: (1) Responsabilidade; (2) Explicabilidade; (3) Precisão; (4) Auditabilidade; e (5) Justiça¹⁸⁵. No campo doutrinário brasileiro, Mullholand e Frajhof¹⁸⁶ aponta como princípios a beneficência, a não-maleficência, a autonomia e justiça, atrelados às diretrizes de justiça, acurácia e inteligibilidade¹⁸⁷.

De todo modo, o uso de sistemas de inteligência artificial pelo poder público apresenta questões ainda mais sensíveis, na medida em que oferece potencial tanto para ampliar a acurácia, justiça, transparência e efetividade nas tomadas de decisões quanto para tornar-se uma arma de destruição matemática, intensificando a discriminação, infringindo direitos ao mesmo tempo que dificulta a identificação dessas injustiças¹⁸⁸. Inobstante, é imperioso o dimensionamento da legitimidade e efeitos do uso de algoritmos de inteligência artificial no contexto do Poder Público, por grandes bancos de dados públicos.

3. O Contexto Brasileiro de Uso de IA pela Administração Pública

O Estado contemporâneo se destaca pelo confronto com o ineditismo da Revolução 4.0, em que se estabelece uma profunda transformação tecnológica da sociedade, notadamente quanto à prevalência de modelos baseados em Inteligência Artificial e Internet das Coisas¹⁸⁹. Dito de outra forma, na contemporaneidade, o Estado assume

adequado desenvolvimento da inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 65-80.

185 DUARTE, Alan. **A Antidiscriminação no contexto da inteligência artificial: possibilidades de governança mediante a normatização de algoritmos**. Fortaleza: Mucuripe, 2021.

186 MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella. Entre as leis da robótica e a ética: regulação para o adequado desenvolvimento da inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 65-80.

187 Indo ainda mais além, o GPAN IA (2019, p. 2) aponta que sistemas de IA devem seguir os princípios éticos de “respeito à autonomia humana, prevenção de danos, equidade e explicabilidade” e satisfazer os requisitos de “1) ação e supervisão humanas; 2) solidez técnica e segurança; 3) privacidade e governança de dados; 4) transparência; 5) diversidade, não discriminação e equidade. 6) bem-estar ambiental e social; 7) responsabilização” (COMISSÃO EUROPEIA. A definition of AI: Main capabilities and scientific disciplines. 2019, p.2. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 03 dez. 2022).

188 MAGALHÃES, Alice Azevedo; GOMES, Tércio Spínola. **Regulação de sistemas de reconhecimento facial para fins de segurança pública no brasil: riscos e desafios**. Revista Humanidades e Inovação. v.8, n. 47, p. 168-182, 2021.

189 MORAIS, José Luís Bolzan de. **O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”**.

funções diversas de suas versões anteriores, de sorte que a novel noção de democracia pressupõe uma atuação mais ativa dos cidadãos, atribuindo o encargo estatal de inseri-los nesse panorama¹⁹⁰.

A noção de governança administrativa se reveste de novas cores a partir de sua contextualização na sociedade da informação¹⁹¹, predispondo de uma consensualidade com os administrados, bem como a formulação de políticas que demonstrem a boa administração e o respeito ao ordenamento jurídico como um sistema legal complexo. Nesse sentido, o *compliance*¹⁹² é predominante no escopo de atuação da administração, pressupondo uma postura mais ativa na demonstração da conformidade legal e eficiência da prestação de serviços ao administrado¹⁹³.

Sobre a renovação da atuação estatal a partir da digitalização e governança, Briesemeister e Vasconcelos elucidam que:

O Governo Digital tem como escopo ampliar a interatividade e a participação política nos processos do Estado, bem como facilitar à população a navegação e acesso a portais e serviços de governo em prol da integração, da transparência e do atendimento às demandas da sociedade. A implantação do Governo Digital proporciona também melhorias na comunicação entre governo e população,

Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018.

190 BRAGA NETTO, Felipe; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **A atividade estatal entre o ontem e o amanhã: reflexões sobre os impactos da inteligência artificial no direito público.** In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). Direito digital e inteligência artificial. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 449-476; BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthefane Alves. Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). Fundamentos do Direito Digital. Uberlândia: LAECC, 2020, p. 431-456.

191 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Administração pública digital: proposições para o aperfeiçoamento do regime jurídico administrativo na sociedade da informação.** Indaiatuba: Foco, 2020.

192 A própria concepção de compliance, enquanto premissa fundamental à governança, pressupõe a demonstração de conformidade legal. Não se pode perder de vista que este valor se coaduna com outras premissas atinentes à governança, em nível de administração pública, ou corporativa. Nesse sentido, salutar o recurso à Cartilha de Princípios da OCDE, que estabelece como princípios da Governança Corporativa a justiça, a transparência, a prestação de contas, e o compliance (ALCANTARA, Valderí de Castro; PEREIRA, José Roberto; SILVA, Érica Aline Ferreira. Gestão Social e Governança Pública: aproximações e (de)limitações teórico-conceituais. Revista de Ciências da Administração. v. 17, 2015, p. 11-29; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Administração pública digital: proposições para o aperfeiçoamento do regime jurídico administrativo na sociedade da informação.** Indaiatuba: Foco, 2020).

193 ALCANTARA, Valderí de Castro; PEREIRA, José Roberto; SILVA, Érica Aline Ferreira. Gestão Social e Governança Pública: aproximações e (de)limitações teórico-conceituais. Revista de Ciências da Administração. v. 17, 2015, p. 11-29; FRAZÃO, Ana; MEDEIROS, Ana Rafaela Martinez. Desafios para a efetividade dos programas de compliance. In: CUEVA, R. V. B.; FRAZÃO, A. (Coords.). **Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade.** Belo Horizonte: Fórum, 2018.

interagindo Estado com sociedade, facilitando a prestação de contas à sociedade, e configurando ferramenta importante para o fortalecimento da democracia¹⁹⁴.

Com a massificação do capitalismo, a simbologia educacional também ganhou novos contornos, em um cenário de sociedades de mercado. Separar o universo dos bens, serviços, escola, universidade e empresas seria uma tarefa basilar a ser observada, uma vez que, além da precarização, o ensino também vem sendo reduzido à coisificação e insculpido à lógica de mercado.

No contexto brasileiro, a utilização do recurso de *Big Data* e tratamento de dados por sistema de Inteligência Artificial pelo Poder Público ganha destaque na plataforma GovData, que permite o cruzamento de um grande volume de dados por agentes públicos¹⁹⁵. Nesse sentido, Braga Netto e Faleiros Júnior sustentam que o uso de Inteligência Artificial pelo Poder Público tem o condão de produzir resultados que propiciem uma administração pública procedural mais eficiente, contudo, não prescindindo de uma análise menos açodada e mais concreta de suas potencialidades.

Aponta-se como exemplo de sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Poder Público no cenário brasileiro a tecnologia de processamento e análise de dados em grande escala Tribunal de Contas da União, na forma dos robôs Alice – Análise de Licitações e Editais –, Sofia – Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor – e Mônica – painel de monitoramento de compras públicas –, no âmbito do seu Laboratório de Informações de Controle¹⁹⁶. Outro exemplo é a utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, que auxilia na triagem de processos e na jurimetria de casos¹⁹⁷.

¹⁹⁴ BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthefane Alves. **Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade.** In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). Fundamentos do Direito Digital. Uberlândia: LAECC, 2020, p. 443.

¹⁹⁵ ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). **Direito digital e inteligência artificial.** Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.

¹⁹⁶ ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). **Direito digital e inteligência artificial.** Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.

¹⁹⁷ SILVA, Nilton Correia. Notas Iniciais sobre a Evolução dos Algoritmos do Victor: o primeiro projeto de inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, R. V. C.; CARVALHO; A. G. P. (coords.). Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018, Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 89-94; BRAGA NETTO, Felipe; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A atividade estatal entre o ontem e o amanhã: reflexões sobre os impactos da inteligência artificial no direito público. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). **Direito digital e inteligência artificial.** Indaiatuba: Foco, 2021, p. 449-476.

Contudo, a recorrência a sistemas automatizados também põe em órbita os desafios éticos e jurídicos que envolvem a discussão contemporânea sobre inteligência artificial, acrescidos das nuances da relação entre Estado e cidadão em torno do uso de dados pessoais.

3.1. Bancos de Dados Públicos e Uso Compartilhado de Dados Pessoais

Na persecução de suas atividades finalísticas, o Estado brasileiro se reveste da qualidade de agente de tratamento de dados pessoais, posto que fundamenta suas políticas no manejo de informações dos administrados, sistematizadas e interoperáveis. Essa noção não é de difícil percepção, posto que a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n. 13.709/2018 – estabelece regramento próprio para Administração Pública, a partir do seu artigo 23¹⁹⁸⁻¹⁹⁹.

Em suas atribuições finalísticas, e calcado no princípio da eficiência administrativa, o Estado detém a prerrogativa do uso compartilhado de dados pessoais, notadamente face a previsão normativa do artigo 25 da LGPD, que predispõe a primazia da interoperabilidade e estruturação do tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público para o uso compartilhado²⁰⁰. Nesse sentido, também se observa o dever de promoção

198 Cumpre realizar algumas notas quanto ao âmbito de aplicação do regramento específico para a Administração Pública na LGPD: O art. 23 do diploma não descreve expressamente as entidades do Poder Público que se sujeitam ao citado capítulo normativo, mas faz referência às pessoas jurídicas de direito público constante no art. 1º da Lei Federal n. 12.527/2011, passando ao largo das pessoas jurídicas de direito privado que também constam no citado dispositivo. Nesse sentido, Wimmer aponta que há uma imprecisão semântica que não se amolda ao conceito técnico-jurídico de Poder Público, que ultrapassa a noção de pessoa jurídica de direito público ou administração pública (WIMMER, Mirian. Proteção de dados pessoais no Poder Público: incidência, bases legais e especificidades. *Revista do Advogado*. v. 39, n. 144, nov., 2019, p. 126-133). De todo modo, o parágrafo único do art. 24 da LGPD estabelece que as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando em tratarem dados para operacionalização de políticas públicas, terão o mesmo regramento jurídico das pessoas jurídicas de direito público. O notário e registrador se equiparam às pessoas jurídicas de direito público para fins da LGPD, posto que exercem o seu mister em caráter de delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988, com expressa menção no § 4º, do art. 23 da LGPD (OLIVEIRA, Manuela. **A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios extrajudiciais: uma análise acerca da expedição de certidões em órgãos de registro de imóveis da Bahia**. 2022, 88 f. il. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022).

199 MACEDO, Nathalia Brito de. A Proteção de dados pessoais em banco de dados públicos no atual contexto da sociedade da informação: reflexões sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público brasileiro. 2022, 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, 2022; WIMMER, Mirian. Proteção de dados pessoais no Poder Público: incidência, bases legais e especificidades. **Revista do Advogado**. v. 39, n. 144, nov., 2019, p. 126-133.

200 WIMMER, Mirian. **Proteção de dados pessoais no Poder Público: incidência, bases legais e especificidades**. **Revista do Advogado**. v. 39, n. 144, nov., 2019, p. 126-133.

da interoperabilidade tecnológica dos serviços realizados por um governo eletrônico no texto normativo do Marco Civil da Internet no Brasil²⁰¹ – Lei Federal n. 12.965/2014.

A interoperabilidade pode ser conceituada a partir da noção de conectividade entre as diversas estruturas administrativas, de modo a possibilitar o fluxo das informações²⁰². A interoperabilidade se relaciona primordialmente ao âmbito interno do Poder Público, podendo alcançar entidades privadas com as quais este mantenha relações sociojurídicas e econômicas na prestação do serviço²⁰³. De todo modo, a interoperabilidade pressupõe uma uniformização da base tecnológica de utilização de serviços da Administração Pública, de forma a resolver problemas de compatibilidade técnica²⁰⁴.

Necessário, contudo, o rastreamento do acesso a dados pessoais em bases tecnológicas interoperáveis, de forma que se garanta a necessária transparência e responsabilização concernente ao uso de tais informações²⁰⁵. Indo-se além, Casado²⁰⁶ sustenta a existência de quatro dimensões da interoperabilidade: a primeira diz respeito à capacidade de entidades compartilharem êxitos quanto aos serviços prestados; a segunda, à capacidade de disponibilização automática de informação e reutilização por outros entes públicos; a terceira pressupõe uma compatibilidade técnicas para a conexão entre bases funcionais; a quarta se refere à interoperabilidade jurídica.

O panorama brasileiro de interoperabilidade de informações no Poder Público

201 In verbis: “Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil: (...) III – promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos”.

202 SANTANNA, Gustavo da Silva. A necessária relação entre interoperabilidade e compartilhamento de dados, transparéncia administrativa e privacidade: uma análise do comportamento da Administração Pública a partir da LGPD. In: CRAVO, D. C.; CUNDA, D. Z. G.; RAMOS, R. (orgs.). **Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público**. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021, p. 85-102.

203 GUTIÉRREZ, Rubén Martínez. **Administración pública electrónica**. Pamplona: Thomson Reuters, 2009.

204 SANTANNA, Gustavo da Silva. A necessária relação entre interoperabilidade e compartilhamento de dados, transparéncia administrativa e privacidade: uma análise do comportamento da Administração Pública a partir da LGPD. In: CRAVO, D. C.; CUNDA, D. Z. G.; RAMOS, R. (orgs.). **Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público**. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021, p. 85-102.

205 REILLY, Marcelo Bauzá. La Administración electrónica a la luz de los principios. In: HUESO, Lorenzo Coutinho; TORRIJOS, Julián Valero. (coords.). Administración electrónica: la ley 11/2007, de 22 de junio, de acceso electrónico de los ciudadanos a los Servicios Públicos y los retos jurídicos del e-gobierno en España. Valencia: Tirant del Blanch, 2010; SANTANNA, Gustavo da Silva. A necessária relação entre interoperabilidade e compartilhamento de dados, transparéncia administrativa e privacidade: uma análise do comportamento da Administração Pública a partir da LGPD. In: CRAVO, D. C.; CUNDA, D. Z. G.; RAMOS, R. (orgs.). **Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público**. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021, p. 85-102.

206 CASADO, Eduardo Gamero. **Interoperabilidad y administración electrónica: conéctense, por favor**. Revista de Administración Pública. Madri, n. 179, p. 291-332, mai/ago. 2009.

se rege pelo Decreto n. 10.046 de 2019, que disciplina o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, cujas bases se remetem à própria noção de compliance digital²⁰⁷. A concepção de governança no compartilhamento de dados culmina por ser uma extensão da governança pública já prevista no Decreto n. 9.203 de 2017²⁰⁸.

Nesse ponto, importa perceber o estabelecimento de três níveis de compartilhamento de dados entre entes públicos, de acordo com a sua confidencialidade: amplo, restrito e específico²⁰⁹⁻²¹⁰, bem como, a criação do Comitê Central de Governança de Dados, a quem compete elaborar as orientações e diretrizes para o compartilhamento de dados entre entidades públicas. Observa-se também a concepção do Cadastro Base do Cidadão, a partir do Decreto n. 10.046/2019 e o Cadastro Nacional de Informações Sociais, no âmbito do Decreto n. 10.047/2019, como específicos *Big Data* Públicos²¹¹.

Nada obstante, o Supremo Tribunal Federal exercera a verificação de constitucionalidade do Decreto n. 10.046 de 2019 por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.649²¹², dando-lhe interpretação conforme a Constituição para fixar parâmetros para o compartilhamento de dados entre entes públicos com

207 BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthéfane Alves. Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). Fundamentos do Direito Digital. Uberlândia: LAECC, 2020, p. 431-456; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. O Estado entre dados e danos: uma releitura da Teoria do Risco Administrativo na sociedade da informação. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; LONGHI, J. V. R.; GUGLIARA, R. (orgs.). **Proteção de dados pessoais na sociedade da informação: entre dados e danos.** Indaiatuba: Foco, 2021, p. 21-47.

208 BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthéfane Alves. Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). **Fundamentos do Direito Digital.** Uberlândia: LAECC, 2020, p. 431-456.

209 In verbis: “art. 4º O compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º é categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade: I - compartilhamento amplo, quando se tratar de dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação; II - compartilhamento restrito, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a todos os órgãos e entidades de que trata o art. 1º para a execução de políticas públicas, cujo mecanismo de compartilhamento e regras sejam simplificados e estabelecidos pelo Comitê Central de Governança de Dados; e III - compartilhamento específico, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados”.

210 FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. O Estado entre dados e danos: uma releitura da Teoria do Risco Administrativo na sociedade da informação. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; LONGHI, J. V. R.; GUGLIARA, R. (orgs.). **Proteção de dados pessoais na sociedade da informação: entre dados e danos.** Indaiatuba: Foco, 2021, p. 21-47.

211 BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthéfane Alves. Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). **Fundamentos do Direito Digital.** Uberlândia: LAECC, 2020, p. 431-456.

212 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.649.** Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessado: Presidência da República. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 15. set. 2022.

observância do direito fundamental à proteção de dados, a saber: a eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados; a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; a limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada; e o cumprimento integral dos requisitos, garantias e procedimentos estabelecidos na LGPD, no que for compatível com o setor público²¹³.

Na mesma ocasião, o Supremo Tribunal Federal²¹⁴ declarou a constitucionalidade do art. 22 do Decreto n. 10.046 de 2019, ante a ausência de perfil plural e aberto do Comitê Central de Governança de Dados e de garantias mínimas aos seus integrantes contra influências indevidas. Observa-se, na espécie, a preponderância dos ditames principiológicos da LGPD no balizamento de suas regras – notadamente finalidade, adequação e necessidade –, conferindo-lhes sentido e alcance na situação analisada, realçando o caráter principiológico da norma.

Visando atender aos requisitos fixados por tal decisão, a Presidência da República editou o Decreto n. 11.266 de 2022, alterando o Decreto n. 10.046 de 2019, remodelando o Comitê Central de Governança de Dados e estabelecendo garantias aos administrados²¹⁵. Ressalte-se a novel redação do parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 10.046 de 2019, que preconiza:

É vedado o uso do Cadastro Base do Cidadão, ou o cruzamento deste com outras bases, para a realização de tratamentos de dados que visem mapear ou explorar comportamentos individuais ou coletivos de cidadãos, sem o consentimento expresso, prévio e específico dos indivíduos afetados e sem a devida transparência da motivação e finalidade.

213 A decisão se coaduna com as bases orientativas já erguidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que em seu Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público atribui como requisitos para o compartilhamento de dados entre entidades públicas a formalização e registro, a delimitação de objeto e finalidade, a existência de base legal, o estabelecimento de duração do tratamento, a garantia da transparência e atendimento dos direitos dos titulares, a prevenção e segurança, bem como a delimitação de funções e responsabilidades dos agentes de tratamento de dados pessoais.

214 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.649**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessado: Presidência da República. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 15. set. 2022.

215 GROSSMANN, Luís Osvaldo. **Novo decreto limita uso de dados, abre Comitê para sociedade e prevê punição**. Convergência Digital, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/Novo-decreto-limita-uso-de-dados%2C-abre-Comite-para-sociedade-e-preve-punicao-62042.html>. Acesso em: 03 dez. 2022.

Nesse contexto, nota-se a preservação dos influxos protetivos da LGPD no compartilhamento de dados pela administração pública, aptos a realizar a coerente interpretação sociojurídica para a funcionalidade do GovData, plataforma de estrutura compartilhada entre a Serpro e a DataPrev²¹⁶. Como bem ensinam Bioni e Luciano²¹⁷, a abordagem normativa da LGPD, com foco nos riscos inerentes ao tratamento de dados, se traduz em “uma nova tipologia a respeito da emergência de mecanismos mais centrados na identificação e mitigação das incertezas e das probabilidades dos malefícios decorrentes da manipulação das informações pessoais dos indivíduos”.

A plataforma descortina um data lake, de dados brutos a serem tratados por intermédio de Big Data Analytics de entes integrantes do SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação²¹⁸. Como observa Gonçalves²¹⁹, trata-se de um Platform as a Service (PaaS), contratável por órgão público. Ademais, Bioni e colaboradores²²⁰ apontam os riscos inerentes aos data lakes públicos: (i) riscos relacionados à arquitetura informacional e ao arranjo de governança, ou riscos de abusos no uso de dados pessoais; e (ii) riscos de exclusão de cidadãos, decorrentes tanto do fenômeno de platformização de serviços públicos, quando necessária certificação específica.

Necessário, portanto, se pensar em garantias que ultrapassem a mera legalidade e que atendam a salvaguardas materiais e procedimentais, atribuindo-se finalidade ao fundamento do interesse público específico a ser atingido²²¹, notadamente quando se

216 GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. O Estado entre dados e danos: uma releitura da Teoria do Risco Administrativo na sociedade da informação. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; LONGHI, J. V. R.; GUGLIARA, R. (orgs.). **Proteção de dados pessoais na sociedade da informação: entre dados e danos**. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 21-47.

217 BONI, Bruno; LUCIANO, Maria. O Princípio da Precaução na Regulação de Inteligência Artificial: Seriam as Leis de Proteção de Dados o seu Portal de Entrada?. In: BONI, B. (org.). **Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes**. São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021, p. 293.

218 GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019; MACEDO, Nathalia Brito de. **A Proteção de dados pessoais em banco de dados públicos no atual contexto da sociedade da informação: reflexões sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público brasileiro**. 2022, 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, 2022.

219 GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. **Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei**, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019.

220 BONI, Bruno; GARROTE, Marina; MEIRA, Marina; PASCHOALINI, Nathan. **Entre a visibilidade e a exclusão: um mapeamento dos riscos da Identificação Civil Nacional e do uso de sua base de dados para a plataforma gov.br**. Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2022.

221 WIMMER, Miriam. **Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder**

põe em foco o uso compartilhado de dados pessoais por meio de sistemas de inteligência artificial.

3.2. Utilização de Sistemas de IA pelo Poder Público para Fins de Combate a Fraudes

A multiplicidade de funções do Estado na contemporaneidade reverbera uma igual pluralidade de modos de uso compartilhado de dados pessoais, ressaltando o desafio de compatibilizar a eficiência administrativa com as diretrizes de proteção de dados pessoais dos cidadãos²²². Dentre as funções estatais, destaca-se a utilização de informações pessoais para realização de investigações pela Administração Pública, em esfera administrativa e criminal²²³.

No âmbito da repressão a ilícitos administrativos, aponta-se a prevenção e combate à fraude tributária, notadamente na alçada da Receita Federal do Brasil (RFB), que tem suas atribuições regidas pela Lei Federal n. 11.457 de 2007. Como ressalta Jarude²²⁴, a fiscalização tributária tem o escopo de garantir a arrecadação necessária ao funcionamento do Poder Público, combatendo a fraude fiscal e demais ilícitos tributários.

A inclusão da Receita Federal na esfera do governo digital pressupõe a modernização do exercício de suas atribuições, o que culminou no estabelecimento do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desenvolvido pela Serpro, com objetivo de realizar a integração fiscal entre os entes federativos e uniformizar as obrigações acessórias, focando-se em Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e Nota Fiscal Eletrônica²²⁵. Além do SPED, outros sistemas compõem o universo de atuação

público: lições da pandemia. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 11, n. 1, p. 122-142, 2021.

222 WIMMER, Miriam. **Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 11, n. 1, p. 122-142, 2021.

223 Inobstante restar afastada do universo de aplicação da LGPD, por força de seu art. 4º, inciso III, o uso de dados pessoais para fins de repressão e investigação criminal deve observar as diretrizes principiológicas desse diploma, conforme interpretação doutrinária vazada no Enunciado n. 678 da IX Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal: “Ao tratamento de dados realizado para os fins exclusivos elencados no inciso III do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (segurança pública, defesa nacional; segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais), aplicam-se o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na LGPD, sem prejuízo de edição de legislação específica futura” (BRASIL. Conselho de Justiça Federal. Enunciado n. 678. IX Jornada de Direito Civil, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1817>. Acesso em: 03 dez. 2022).

224 JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

225 GIESSLER, Gabriel Campanaro; FILIPIN, Roselaine. **O cruzamento de dados da Receita Federal**

da administração tributária federal, como o Simples Nacional e o eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, este último com destaque por abranger não só aspectos do fisco, mas questões plurissetoriais²²⁶.

O desempenho com enfoque fiscalizatório, por conseguinte, pressupõe o uso estratégico da informação para detecção de fraudes, através do recurso a uma Business Intelligence (BI), cujos dados processados são oriundos dos sistemas fontes²²⁷ e do SPED²²⁸. A Receita Federal realiza um cruzamento de dados – do contribuinte pessoa física, portanto, pessoais – de forma automática, mediante um sistema de inteligência artificial específico²²⁹.

No escopo técnico-jurídico, a atividade fiscalizatória da RFB se alimenta de dados constantes em Data Warehouse²³⁰, não em Data Lake, posto que naquele os dados já estão pré-selecionados, tratados e disponíveis para extração de informações, enquanto neste, os dados se apresentam em estado bruto²³¹. Não há, contudo, impedimento técnico para o fornecimento de dados da plataforma GovData – Data Lake – para pré-seleção e tratamento, a fim de fomentar um Data Warehouse.

Como ilustram Giessler e Filipin²³², o cruzamento de dados do contribuinte não é atividade recente, que sempre se realizou manualmente, sendo revitalizado com auxílio de novas tecnologias. Contemporaneamente, a RFB dispõe de um software

via SPED para as empresas brasileiras. 2017, 28 f. Monografia. Trabalho de Conclusão de Curso. Unijui. 2017.

226 JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

227 Exemplificando outras fontes de dados pessoais dos contribuintes para a Receita Federal, aponta-se a GIA – Guia da Informação e Apuração do ICMS, a DCFT – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e a DECRED – Declaração de Operações com Cartões de Crédito e a DOI – Declaração de Operações Imobiliárias (GIESSSLER, Gabriel Campanaro; FILIPIN, Roselaine. **O cruzamento de dados da Receita Federal via SPED para as empresas brasileiras.** 2017, 28 f. Monografia. Trabalho de Conclusão de Curso. Unijui. 2017).

228 JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

229 SILVA, Leonardo Bruno da. Inteligência Artificial aplicada ao Direito Tributário. 2020, 78 f. il. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2020.

230 JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

231 GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. **Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei,** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019.

232 GIESSSLER, Gabriel Campanaro; FILIPIN, Roselaine. **O cruzamento de dados da Receita Federal via SPED para as empresas brasileiras.** 2017, 28 f. Monografia. Trabalho de Conclusão de Curso. Unijui. 2017.

específico, denominado Harpia, desenvolvido por engenheiros do ITA e executado por um supercomputador chamado T-Rex²³³, cujo desiderato é traçar um perfil do contribuinte a partir de sua vida financeira, identificando qualquer variação substancial²³⁴, através do recurso à machine learning de sistema de IA.

Observa-se, por conseguinte, que o manejo de informações pessoais do contribuinte através de sistemas de IA se orienta através da exponencialidade do volume de dados tratados, em uma verdadeira fome de dados – data hungry –, realizando-se uma perfilização e vigilância constante, detectando-se imediatamente a variação patrimonial “imotivada”²³⁵, a despeito da discussão sobre o uso ético dos algoritmos de aprendizagem e repressão a vieses discriminatórios. Não se vislumbra, ainda, a observância dos axiomas principiológicos que regem o tratamento de dados pessoais, notadamente a finalidade, adequação e necessidade, sob o afã da eficiência administrativa.

4. A Utilização de IA para Combate a Fraudes Trabalhistas na Espanha

A utilização de sistemas inteligentes para combate a fraudes ao Poder Público não é exclusividade do ordenamento brasileiro, encontrando exemplo promissor no âmbito do ordenamento jurídico espanhol, no contexto da inspeção do trabalho e segurança social, cujas estruturas se busca compreender para trazer parâmetros de usabilidade em solo pátrio.

4.1. Elementos Fundantes da Herramienta de Lucha Contra el Fraude

A Herramienta de Lucha contra el Fraude é uma ferramenta do Organismo Estatal Inspección de Trabajo y Seguridad Social (ITSS) espanhol de caráter preditivo que,

²³³ GIESSLER, Gabriel Campanaro; FILIPIN, Roselaine. **O cruzamento de dados da Receita Federal via SPED para as empresas brasileiras.** 2017, 28 f. Monografia. Trabalho de Conclusão de Curso. Unijui. 2017.

²³⁴ JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020; SILVA, Leonardo Bruno da. Inteligência Artificial aplicada ao Direito Tributário. 2020, 78 f. il. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2020.

²³⁵ JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

através do cruzamento de dados em bases distintas da Administração Pública, possibilita o planejamento da inspeção com base nos indícios de fraude, permitindo maior eficácia e eficiência na sua atuação²³⁶.

Ela é alimentada por bases de dados do Ministerio de Trabajo y Economía Social através da Administración de la Seguridad Social, mediante um sistema de operabilidade e convênio jurídico disposto nos artigos 16 e 24 da Ley 23/2015, delimitando-se os parâmetros investigativos da IA²³⁷.

A análise feita pela ferramenta corresponde à primeira de duas etapas realizadas pela Inspección de Trabajo. Após a identificação das possíveis irregularidades, as empresas identificadas são notificadas sobre os dados obtidos, possibilitando uma adequação voluntária da irregularidade. A segunda fase é iniciada um mês após o envio das notificações, momento em que a ITSS analisa os dados e o comportamento das referidas empresas, especialmente aquelas que não regularizaram a situação ou subitamente extinguiram os contratos fraudulentos. Nessas situações, são realizadas autuações por inspetores e subinspetores com o objetivo de comprovar diretamente as irregularidades²³⁸.

No ano de 2018 foram realizadas, através da ferramenta, 72.514 autuações no setor de contratos, dela resultando a revisão de 397.460 contratos de trabalho fraudulentos²³⁹. No ano seguinte foram 58.735 autuações no setor de contratos e 342.657 contratos fraudulentos revisados²⁴⁰. No ano de 2020, por sua vez, foram 47.403 autuações no setor de contratos e 258.346 revisões de contratos por fraude à lei²⁴¹.

Os resultados obtidos desde 2015, com a adoção do Big Data pela Oficina Nacional de Lucha Contra el Fraude, foram tão relevantes no combate à fraude laboral que o Plan Estratégico de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social para o triénio 2021-2023 estabeleceu entre seus objetivos melhorar o planejamento das autuações de

236 ESPANHA. **Plan estratégico de la inspección de trabajo y seguridad social 2021, 2022 y 2023: Hacia un nuevo modelo de Inspección de Trabajo y Seguridad Social.** Disponível em: https://www.mites.gob.es/ficheros/ministerio/plan_estrategico/plan_estrategico_ITSS_2021_2023.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

237 ESPANHA. **Real Decreto-ley 2/2021, de 26 de enero, de refuerzo y consolidación de medidas sociales en defensa del empleo.** Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-1130>. Acesso em: 18 dez. 2022.

238 ESPANHA. **Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social.** Madrid, 2018.

239 ESPANHA. **Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social.** Madrid, 2018.

240 ESPANHA. **Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social.** Madrid, 2019. Disponível em: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Que_hacemos/Memorias/Memoria_2019.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

241 ESPANHA. **Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social.** Madrid, 2020. Disponível em: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Que_hacemos/Memorias/Memoria_2020_.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

inspeção utilizando as ferramentas mais avançadas de inteligência artificial e fortalecer a Herramienta de Lucha contra el Fraude²⁴².

O uso da ferramenta inteligente pelo ITSS fundamenta a tomada da decisão sancionadora pelos inspetores e subinspetores, no entanto, vem sendo debatida no país ibérico a possibilidade de a inteligência artificial sancionar diretamente as empresas uma vez identificadas irregularidades trabalhistas, em um paralelo com atividade dos robots da Dirección General de Tráfico ao identificar e imediatamente multar pelo excesso de velocidade de veículos. O Algoritmo Max é, nesse sentido, uma iniciativa que permite a emissão automatizada de autos sancionatórios em matéria de controle de horas extras.

Sobre o uso de Big Data pela Administração Pública, a Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) aponta que esse tipo de tratamento, por natureza, culmina em situações em que o dado é utilizado para finalidades secundárias. Nesse sentido, a General Data Protection Regulation - GDPR não impede que os dados pessoais possam ser reutilizados para finalidades diferentes das que motivaram sua coleta, desde que estas não sejam incompatíveis com as iniciais²⁴³. A análise de incompatibilidade deve levar em consideração os critérios presentes no artigo 50 do referido regulamento, quais sejam: i. a relação entre a finalidade inicial do tratamento e outras finalidades posteriores; ii. a razoabilidade dos tratamentos posteriores; iii. a natureza e a sensibilidade dos dados objetos de tratamento; iv. o impacto que o tratamento posterior pode ter sobre os interessados e v. que sejam adotadas medidas de proteção, técnicas e organizativas adequadas. Ao fim, como toda atividade de tratamento, o uso de Big Data deve cumprir os princípios de licitude, lealdade e limitação do tratamento.

4.2. Compatibilidades e Distanciamentos entre a Utilização de IA Contra Fraude no Contexto Brasileiro e Espanhol

Para fins de verificação comparativa entre os contextos nacionais de utilização de sistemas de Inteligência Artificial com finalidade investigativa, elege-se os critérios de (i) forma de alimentação de dados pessoais, (ii) elementos de salvaguarda aos direitos fundamentais do administrado, e (iii) forma de tomada de decisão.

242 ESPANHA. **Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social**. Madrid, 2020. Disponível em: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Que_hacemos/Memorias/Memoria_2020_.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

243 AEPD. Agencia Española de Protección de Datos. **Guía de Tecnologías y Protección de Datos en las AA.PP.** p.32. Disponível em: <https://www.aepd.es/es/areas-de-actuacion/innovacion-y-tecnologia>. Acesso em: 18 dez. 2022.

A restrição de bases de dados desponta como principal elemento distintivo entre o uso de sistema de IA para persecução a fraudes no ordenamento brasileiro e espanhol. Inescapavelmente, a forma de alimentação da base de dados delimita parâmetros investigativos da ferramenta inteligente, de forma que há uma maior amplitude de atuação quanto maior a oferta de informações à IA²⁴⁴.

Observa-se a delimitação de bases de dados da Herramienta para aqueles contidos no âmbito do Ministerio de Trabajo y Economía Social, resultado de colaboração de órgãos da Administração Geral do Estado e da Administração das Comunidades Autônomas, nos termos da Ley 23/2015, formando um Data Warehouse, com dados pré-organizados e pré-tratados para a finalidade perseguida. A gestão de operabilidade se dá por meio de convênios e instrumentos jurídicos de legitimação do compartilhamento de bases de dados, recrudescendo uma base de dados unitária e integrada, que mantém a homogeneidade dos dados. Comparativamente, a estrutura de operação da fiscalização inteligente da Receita Federal do Brasil pressupõe o recrudescimento da base de dados, através de Data Warehouse específicos, bem como com possibilidade de utilização da plataforma Gov Data, abrindo-se possibilidades ilimitadas de alimentação de dados por meio deste Data Lake - cuja opacidade é de questionável razoabilidade²⁴⁵.

Nesse contexto, sobreleva mencionar a necessidade de estabelecimento de salvaguardas aos direitos fundamentais dos cidadãos, notadamente em face da constatação de que dados pessoais condizem com elementos da própria personalidade humana²⁴⁶. Em âmbito brasileiro, o Decreto nº 10.046/2019 pressupõe a observância do direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação no compartilhamento de dados pessoais entre os entes públicos, preservando-se ainda os níveis de compartilhamento conforme a confidencialidade dos dados. Observa-se um melhor detalhamento dos pressupostos fundamentais de proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais, dispondo, inclusive, de um Comitê Central de Governança de Dados, composto de forma multissetorial albergando representantes da comunidade acadêmica.

Contudo, o item 12 do artigo 16 Ley 23/2015 dispensa a comunicação ao titular dos dados pessoais, ressaltando o caráter de usabilidade posterior dos dados em posse da

²⁴⁴ JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. **O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial.** 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

²⁴⁵ GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019.

²⁴⁶ BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: A função e os limites do consentimento.** 3. ed. Rev., e Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

administração pública para o alcance da multiplicidade de suas funções. Não se verifica o estabelecimento de garantias específicas ao compartilhamento de dados pessoais entre órgãos do Poder Público Espanhol, como ocorre na norma brasileira, sendo as garantias dos titulares relegadas à hermenêutica jurídica de compatibilização da Ley 23/2015 com as normativas de proteção de dados pessoais aplicáveis àquele país.

Ademais, quanto à forma de tomada de decisão, observa-se uma escalada dos riscos na Espanha pela transição de uma evidence-based policy utilizada para fundamentação de decisões sancionatórias, para um cenário de crescente adoção da atividade punitiva também realizada através de inteligência artificial, ou seja, sem intervenção humana. No Brasil, o uso de inteligência artificial pela Administração Pública ocorre predominantemente no modelo evidence-based policy, tomando como exemplo o software Harpia.

5. Considerações Finais

No decorrer do presente constructo se objetivou compreender as bases sociojurídicas que norteiam a discussão do uso de sistemas de Inteligência Artificial na Administração Pública, ante as nuances que dizem respeito à coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos administrados. Conceitualmente, o uso de sistemas de Inteligência Artificial se destaca pela mimetização do comportamento humano através da aprendizagem de máquina e aprendizagem profunda, que descortinam questões éticas no tocante à transparência e uso benéfico desses sistemas. Dessa forma, o uso de sistemas de IA pelo Poder Público aponta para discussão ainda mais sensível, posto que a massificação de dados à sua disposição pode recrudescer a acurácia dos algoritmos de aprendizagem, porém, aumentando os riscos sociais inerentes à discriminação e enviesamento algorítmico e tomada de decisão com consequências aos direitos fundamentais dos administrados.

Para tanto, o compartilhamento de dados entre órgãos da administração pública pressupõe uma governança que atenda aos imperativos de proteção de dados pessoais e prevenção de violação a direitos fundamentais dos administrados. Em âmbito brasileiro o uso compartilhado de dados é regido pelo Decreto nº 10.046/2019 com influxos normativos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e possui aplicação em diversos sistemas inteligentes, com escólio no princípio da eficiência administrativa. Preconizou-se uma interoperabilidade pautada na Governança Administrativa.

O uso de inteligência artificial no âmbito da administração pública brasileira ganha relevo ante os mecanismos de combate a fraudes tributárias, através do Sistema Público

de Escrituração Digital – SPED, operado através do recurso a um Business Intelligence (BI) da Receita Federal do Brasil (RFB), mediante cruzamento de dados pessoais dos contribuintes constantes em amplo espectro de bases de dados de diferentes origens, a despeito da discussão sobre o uso ético dos algoritmos de aprendizagem e repressão a vieses discriminatórios.

Inobstante, no âmbito comparado encontra-se elementaridade comparativa com o uso de Inteligência Artificial em investigações de fraudes à legislação trabalhista e securitária do ordenamento espanhol, através da Herramienta de Lucha contra el Fraude. Com base em critérios comparativos, destaca-se que a Herramienta é alimentada com bases de dados integrada e unificada, interoperável com órgãos da Administração Geral do Estado e Administração das Comunidades Autônomas da Espanha, em contraponto à descentralização de bases de dados que alimentam o BI da Receita Federal do Brasil.

Contudo, o compartilhamento de dados no ordenamento espanhol não dispõe expressamente de garantias aos direitos fundamentais dos administrados, relegando à hermenêutica jurídica de compatibilidade das disposições da Ley 23/2015 com as normas de proteção de dados pessoais, enquanto que o ordenamento brasileiro descortina a previsão expressa de observância de diretrizes inerentes à Proteção de Dados no uso compartilhado de dados, tanto no Decreto Regulamentador, quanto em seção específica na Lei nº 13.709/2018. Por fim, quanto à forma de tomada de decisão, observa-se no ordenamento espanhol a transição de um sistema de Política Pública fundamentada em Evidência para a aplicação de sanções administrativas pelo próprio sistema de IA afastando-se da usabilidade da BI da Receita Federal do Brasil que se restringe à indicação de perfis e elementos investigação para o auditor.

Ao cabo, conclui-se que a discussão do uso de IA pelo Poder Público deve ser norteada pela correta administração e governança do compartilhamento de bases de dados, para prevenção de enviesamento algorítmicos e observância dos direitos inerentes à Proteção de Dados Pessoais dos administrados, viabilizando a evidence-based policy e eficiência administrativa. Sugere-se a amplificação de estudos que analisem a forma de interoperabilidade de dados no Poder Público sob o prisma constitucional de proteção de dados pessoais, identificando a vulnerabilidade do administrado frente à Administração e assimetria informacional.

5. Conclusão

A partir das bases criminológico críticas se direcionaram as lentes para a seara da exploração do trabalho docente das mulheres, haja vista o caráter histórico de

abusos, violações e funções atreladas às questões de gênero em sociedade patriarcais e capitalistas. Neste norte, a proposta define os danos sociais na primeira etapa a fim de que a mensuração empírica apresente um sentido que transcenda a previsão jurídico-penal ou a ideia de sanção, denotando que os processos de exploração econômica pautados pela lógica neoliberal contemporânea não se encontram presos a conceitos tão restritivos na sua dinâmica de expansão.

Posto isso, o estudo se moveu no entorno do questionamento a respeito dos danos sociais resultantes da espécie de trabalho nominada como *home office*, a qual teve sua aplicação ao ensino superior intensificada durante a pandemia de Covid-19, e por essa razão se indagou sobre seus efeitos às mulheres docentes do ensino superior privado na localidade de Passo Fundo-RS.

Com base na coleta de campo foram relatadas inúmeras formas de danos sociais às docentes em virtude do *home office*, o que inclui desde prejuízos: a) de ordem física, como lesões de todas as ordens (por esforço repetitivo, aspectos posturais, dentre outras formas específicas atreladas ao modelo de trabalho); b) psíquicos, em razão dos sintomas relatados pelas entrevistadas, e no caso de algumas delas, pela necessidade de acompanhamento profissional e medicamentoso; c) encargos financeiros, pelos gastos despendidos com elementos necessários à realização das aulas, além de aspectos estruturais de transmissão; d) sobrecarga no volume de trabalho e responsabilidades transmitidas às docentes, onde convergem processos institucionais, falta de amparo, treinamentos e mesmo de apoio familiar na compatibilização das atividades.

Conclui-se, dessa forma, com base na amostra levantada, pela existência de uma pluralidade de danos sociais sendo suportados por parte das mulheres docentes do ensino superior privado na cidade de Passo Fundo. Demonstra-se assim uma situação de intensificação de vulnerabilidades ignoradas pelo campo jurídico, fato este que expõe o incremento abusivo do capitalismo contemporâneo, o seu avanço sobre o ensino superior e, mais uma vez, a violação dos direitos básicos das mulheres como regra social.

BIBLIOGRAFIA FINAL

ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. **A aplicação do Princípio da Função Social do Contrato em Contratos Eletrônicos de redes sociais e seu papel na democratização de Direitos Fundamentais.** Revista Conversas Civilísticas, Salvador, v. 1, n. 2, p. 111-134, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/47143>. Acesso em: 03 ago. 2022.

ACIOLY, Luis Henrique de Menezes. **Reflexões sobre a Utilização da Inteligência Artificial e Algoritmos nas Relações Consumeristas à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados.** Revista Brasileira de Direito Comercial, Concorrência, Empresarial e do Consumidor. Porto Alegre: Lex Magister. v. 48, p. 165-187, ago./set. 2022.

AEPD - Agencia Española de Protección de Datos. **Guía de Tecnologías y Protección de Datos en las AA.** PP. p.32. Disponible em: <https://www.aepd.es/es/areas-de-actuacion/innovacion-y-tecnologia>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ALCANTARA, Valderí de Castro; PEREIRA, José Roberto; SILVA, Érica Aline Ferreira. **Gestão Social e Governança Pública: aproximações e (de)limitações teórico-conceituais.** Revista de Ciências da Administração. v. 17, 2015, p. 11-29.

BIGONHA, Carolina. Inteligência Artificial em Perspectiva. Panorama Setorial da Internet, a. 10, n. 2, p. 1-9, jul./out. 2018.

BONI, Bruno Ricardo. Proteção de Dados Pessoais: A função e os limites do consentimento. 3. ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BONI, Bruno; GARROTE, Marina; MEIRA, Marina; PASCHOALINI, Nathan. **Entre a visibilidade e a exclusão: um mapeamento dos riscos da Identificação Civil Nacional e do uso de sua base de dados para a plataforma gov.br.** Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2022.

BONI, Bruno; LUCIANO, Maria. **O Princípio da Precaução na Regulação de Inteligência Artificial: Seriam as Leis de Proteção de Dados o seu Portal de Entrada?** In: BONI, B. (org.). Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes. São Paulo: B. R. Boni Sociedade Individual de Advocacia, 2021 p. 281-313. x

BRAGA NETTO, Felipe; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **A atividade estatal entre o ontem e o amanhã: reflexões sobre os impactos da inteligência artificial no direito**

público. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). Direito digital e inteligência artificial. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 449-476.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.** jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em 03 dez. 2022.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. **Enunciado n. 678.** IX Jornada de Direito Civil, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1817>. Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.649.** Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Interessado:

BRIESEMEISTER, Gabriela; VASCONCELOS, Sthéfane Alves. Democracia digital e sua garantia na relação entre Estado brasileiro e sociedade. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coords.). Fundamentos do Direito Digital. Uberlândia: LAECC, 2020, p. 431-456.

CASADO, Eduardo Gamero. Interoperabilidad y administración electrónica: conéctense, por favor. Revista de Administración Pública. Madri, n. 179, p. 291-332, mai/ago. 2009.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Trad. Roneide Venâncio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

COMISSÃO EUROPEIA. A definition of AI: Main capabilities and scientific disciplines. 2019. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 03 dez. 2022.

DUARTE, ALAN. A Antidiscriminação no contexto da inteligência artificial: possibilidades de governança mediante a normatização de algoritmos. Fortaleza: Mucuripe, 2021.

ESPAÑA. Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social. Madrid, 2018.

ESPAÑA. Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social. Madrid, 2019. Disponível em: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Que_hacemos/Memorias/Memoria_2019.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

ESPAÑA. Informe Anual de la Inspección de Trabajo y Seguridad Social. Madrid, 2020. Disponível em: https://www.mites.gob.es/itss/ITSS/ITSS_Descargas/Que_hacemos/Memorias/Memoria_2020_.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

ESPAÑA. Plan estratégico de la inspección de trabajo y seguridad social 2021, 2022 y 2023: Hacia un nuevo modelo de Inspección de Trabajo y Seguridad Social. Disponível TSS_2021_2023.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

ESPAÑA. Real Decreto-ley 2/2021, de 26 de enero, de refuerzo y consolidación de medidas sociales en defensa del empleo. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-1130>. Acesso em: 18 dez. 2022.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Administração pública digital: proposições para o aperfeiçoamento do regime jurídico administrativo na sociedade da informação. Indaiatuba: Foco, 2020.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. O Estado entre dados e danos: uma releitura da Teoria do Risco Administrativo na sociedade da informação. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; LONGHI, J. V. R.; GUGLIARA, R. (orgs.). Proteção de dados pessoais na sociedade da informação: entre dados e danos. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 21-47.

FONSECA, Edson Pires da. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2022.

FRAZÃO, Ana; MEDEIROS, Ana Rafaela Martinez. Desafios para a efetividade dos programas de compliance. In: CUEVA, R. V. B.; FRAZÃO, A. (Coords.). Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GABRIEL, Martha. Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GEORGE, Éric. Da “sociedade da informação” à “sociedade 2.0”: o retorno dos discursos “míticos” sobre o papel das TICs nas sociedades. Líbero, São Paulo, v. 14, n. 27, p. 45-54, jun. de 2011. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/362>. Acesso em: 03 dez. 2022.

GIESSLER, Gabriel Campanaro; FILIPIN, Roselaine. O cruzamento de dados da Receita Federal via SPED para as empresas brasileiras. 2017, 28 f. Monografia. Trabalho de Conclusão de Curso. Unijui. 2017. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4661>. Acesso em: 10 out. 2022.

GIOVANINI, Adilson. Economia compartilhada e governança pública. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1207-1238, set./out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220190080>. Acesso em: 03 dez. 2022.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. Gestão de Dados Pessoais e Sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova Lei, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019.

GROSSMANN, Luís Osvaldo. Novo decreto limita uso de dados, abre Comitê para sociedade e prevê punição. Convergência Digital, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Legislacao/Novo-decreto-limita-uso-de-dados%2C-abre-Comite-para-sociedade-e-preve-punicao-62042.html>. Acesso em: 03 dez. 2022.

GUTIÉRREZ, Rubén Martínez. Administración pública electrónica. Pamplona: Thomson Reuters, 2009.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria Geral do Direito Digital. 2.ed. Trad. Italo Fuhrmann. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

JARUDE, Jamile Nazare Duarte Moreno. O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial. 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito –

Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. A função do direito frente à inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa. Indaiatuba: Foco, 2021 p. 81-93.

MACEDO, Nathalia Brito de. A Proteção de dados pessoais em banco de dados públicos no atual contexto da sociedade da informação: reflexões sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público brasileiro. 2022, 93 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, 2022.

MADALENA, Juliano. Regulação das Fronteiras da Internet: um primeiro passo para uma Teoria Geral do Direito Digital. In: MARTINS, G. M.; LONGHI, J. V. R. (coords.). Direito Digital: Direito Privado e Internet. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2019. p. 183-206.

MAGALHÃES, Alice Azevedo; GOMES, Tércio Spínola. Regulação de sistemas de reconhecimento facial para fins de segurança pública no brasil: riscos e desafios. Revista Humanidades e Inovação. v.8, n. 47, p. 168-182, 2021.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. Big Data: como extrair volume, variedade e valor. Trad. Paulo Polzonoff Junior. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. Revista de Direito Público, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019.

MINISTERIO DE TRABAJO Y ECONOMÍA SOCIAL. Yolanda Díaz presenta la herramienta pionera que permitirá conocer el impacto de los algoritmos en las condiciones de trabajo. Disponible em: <https://prensa.mites.gob.es/WebPrensa/noticias/ministro/detalle/4118>. Acesso em 18 dez. 2022.

MORAIS, José Luís Bolzan de. O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021>. Acesso em: 03 dez. 2022.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella. Entre as leis da robótica e a ética: regulação para o adequado desenvolvimento da inteligência artificial. In: BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F.; SILVA, M.C.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M. (coords.). Direito Digital e Inteligência Artificial: Diálogos entre Brasil e Europa. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 65-80.

OLIVEIRA, Manuela. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios extrajudiciais: uma análise acerca da expedição de certidões em ofícios de registro de imóveis da Bahia. 2022, 88 f. il. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

PASQUALE, F. A esfera pública automatizada. Trad. Marcelo Santos e Victor Varcely. Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero. Ano XX, n. 39, p. 16-35, jan.-ago. 2017.

REILLY, Marcelo Bauzá. La Administración electrónica a la luz de los principios. In: HUESO, Lorenzo Coutinho; TORRIJOS, Julián Valero. (coords.). Administración electrónica: la ley 11/2007, de 22 de junio, de acceso electrónico de los ciudadanos a los Servicios Públicos y los retos jurídicos del e-gobierno en España. Valencia: Tirant do Blanch, 2010.

RIBEIRO, Júlia Melo Carvalho. Inteligência artificial e responsabilidade civil sob a perspectiva do direito do consumidor. In: CHAVES, N. C.; COLOMBI, H. (orgs.). Direito e Tecnologia: novos modelos e tendências. Porto Alegre: Fi, 2021. p. 313-336.

ROSA, Fernanda. Entendendo os algoritmos: propriedades e dilemas. In: ICT households 2017 / Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, São Paulo: CGI.br. 2017, p. 67-73.

SANTANNA, Gustavo da Silva. A necessária relação entre interoperabilidade e compartilhamento de dados, transparência administrativa e privacidade: uma análise do comportamento da Administração Pública a partir da LGPD. In: CRAVO, D. C.; CUNDA, D. Z. G.; RAMOS, R. (orgs.). Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021, p. 85-102.

SILVA, Leonardo Bruno da. Inteligência Artificial aplicada ao Direito Tributário. 2020, 78 f. il. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2020.

SILVA, Nilton Correia. Notas Iniciais sobre a Evolução dos Algoritmos do Victor: o primeiro

projeto de inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, R. V. C.; CARVALHO; A. G. P. (coords.). *Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018*, Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 89-94.

SOUZA, Carlos Affonso; PERRONE, Christian; MAGRANI, Eduardo. O Direito à Explicação entre a experiência europeia e a sua positivação na LGPD. In: MENDES, L. S.; DONEDA, D.; SARLET, I. W.; RODRIGUES JÚNIOR, O. L. (coords.). *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 254-281.

WIMMER, Miriam. Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 122-142, 2021.

WIMMER, Mirian. Cidadania, tecnologia e Governo digital: proteção de dados pessoais no estado movido a dados. In: *ICT households 2019: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Setor Público Brasileiro*. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, São Paulo: CGI.br, 2019, p. 27-36.

WIMMER, Mirian. Proteção de dados pessoais no Poder Público: incidência, bases legais e especificidades. *Revista do Advogado*. v. 39, n. 144, nov., 2019, p. 126-133.

ZULLO, Bruno; TORRES, Maurílio; ARAÚJO, Valter Shuenquener de. Big Data, algoritmos e inteligência artificial na Administração Pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. In: FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BARBOSA, M. M.; BRAGA NETTO, F. P.; SILVA, M. C. (orgs.). *Direito digital e inteligência artificial*. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 473-493.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedyreitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.